



REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS DA FREGUESIA DE FIGUEIRÓ

Verificando-se a necessidade de proceder à regulamentação da Cedência de Viaturas desta Junta de Freguesia e uniformizar critérios, é, de acordo com a lei vigente, elaborado o presente regulamento.

Artigo1.º

(Objecto)

- 1- O presente regulamento estabelece as normas de utilização e os critérios de cedência a terceiros das Viaturas propriedade da Junta de Freguesia de Figueiró ou que, não sendo sua propriedade, se encontrem ao seu serviço e sob a sua responsabilidade.
- 2- A Junta de Freguesia de Figueiró poderá autorizar a cedência e consequente utilização de qualquer das viaturas previstas no nº anterior para a realização de actividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo e educativo que sejam consideradas de interesse para a Freguesia de Figueiró ou para os cidadãos desta Freguesia.

Artigo2.º

(Utilização das Viaturas)

- 1- As viaturas da Junta de Freguesia de Figueiró, poderão ser utilizadas por todas as associações de carácter social, recreativo, desportivo e cultural, sediadas na Freguesia de Figueiró ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação legalmente constituídas, para o exercício das suas actividades, desde que consideradas de interesse para a Freguesia ou para a população de Figueiró.
- 2- As viaturas poderão ainda ser utilizadas por entidades como as referidas

no nº anterior mas que não possuam sede, delegação, filial ou qualquer tipo de representação na Freguesia de Figueiró, desde que a utilização da viatura seja para concretização de actividade considerada pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, contribuindo, dessa forma, para o bem-estar da população da Freguesia de Figueiró.

3- As viaturas poderão ainda ser utilizadas por grupos de cidadãos informalmente associados ou individualmente considerados, para a prática de actividades classificadas pela Junta de Freguesia como de relevante importância para a Freguesia.

Artigo3.º **(Prioridades)**

1 — As viaturas consideradas no presente Regulamento são propriedade ou estão ao serviço da Junta de Freguesia de Figueiró, pelo que a primeira das prioridades quanto à sua utilização é o serviço directo da Junta de Freguesia de Figueiró, isto é, para concretização das iniciativas dos seus Pelouros ou dos seus Serviços.

2- Para a cedência das viaturas atender-se-á à seguinte ordem de prioridades:

- a) Iniciativas de entidades sediadas ou localizadas na Freguesia ou que nela possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação ou de cidadãos residentes na Freguesia de Figueiró não organizados sob qualquer forma associativa e que exerçam actividades de elevado relevo para a freguesia;
- b) Iniciativas que envolvam cidadãos de Figueiró ou se realizem nesta Freguesia e cuja realização seja da responsabilidade de entidades que não caibam na definição da alínea anterior.

3- Em casos de sobreposição de solicitação de cedência de viatura por entidades às quais seja, nos termos do nº anterior, atribuído o mesmo grau de prioridade o critério será o da ordem de entrada jffigueiro@hotmail.com da solicitação nos serviços da Junta de Freguesia de Figueiró.

4- Não sendo possível decidir com base nos critérios de prioridade definidos nas alíneas anteriores, a decisão caberá ao Presidente da Junta de Freguesia de Figueiró ou ao substituto por ele indicado, atentos os seguintes critérios:

- a) Objectivos da viagem;
- b) O grau de utilização por parte da entidade;
- c) A distância dos percursos;
- d) A existência de outros apoios da Junta de Freguesia para a realização das atividades pretendidas.

Artigo 4.º

(Requerimento de cedência da viatura)

1 — Os pedidos para cedência de viaturas serão efectuados através de Requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Figueiró, com uma antecedência mínima de sete dias sobre a data da desejada deslocação.

2 — Do Requerimento referido no nº anterior constarão os seguintes elementos:

- a) Responsável pela deslocação, que a acompanha e respectivo contacto telefónico;
- b) Data para a qual se pretende a cedência;
- c) Número de pessoas ou tipo de materiais a transportar;
- d) Destino da viagem e itinerário;
- e) Local e hora de partida;
- f) Local e hora prevista de chegada;
- g) Objectivos da deslocação;
- h) Carta de condução do condutor

3— Caso se verifiquem ocorrências dignas de registo no final da deslocação o motorista deverá apresentar um relatório que será anexado ao respectivo processo de cedência.

Artigo5.º

(Cedência de viatura)

1 — As viaturas, quando cedidas, estarão no local de partida no dia e hora indicados.

2 — Após confirmação do deferimento do pedido de cedência, só motivo de força maior inviabilizará sua concretização.

3 — Em caso de desistência, a entidade requerente deverá informar a Junta de Freguesia de Figueiró no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo6.º

(Custos de utilização)

1 — A cedência das viaturas poderá não ter custos, constituindo uma forma de apoio atribuído às entidades beneficiárias, mediante análise.

Artigo7.º

(Obrigações do requerente)

1 — O requerente das viaturas é o responsável pelas mesmas durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes ou por terceiros durante esse período.

2 — Excetua-se do número anterior as avarias mecânicas que não sejam provocadas por mau uso da viatura.

3 — A Junta de Freguesia de Figueiró não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

4 - A Junta de Freguesia de Figueiró não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do Código da Estrada ou outras que contrariem o presente regulamento.

Artigo 8.º
(Proibições)

É expressamente proibido:

- a) Dar à viatura utilização diferente daquela que indicou;
- b) Permitir, sem justificação aceitável, o transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora e não previstas no momento do requerimento de solicitação de cedência;
- c) Transportar qualquer tipo de material susceptível de danificar a viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- d) A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou atos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

Artigo 9.º
(Disposições diversas)

1 - A lotação e capacidade de carga das viaturas deverá ser rigorosamente respeitada.

Artigo 10.º
(Incumprimento das obrigações)

1 — O não cumprimento rigoroso do presente Regulamento poderá determinar, atenta a gravidade da infração e das suas consequências quer possíveis quer efectivas, a aplicação de sanções às entidades transgressoras, para além de outro tipo de responsabilidades, designadamente, civil e criminal e contra-ordenacional.

2- Verificado o não cumprimento do presente Regulamento por parte da entidade beneficiária da cedência de viatura, e sem prejuízo da participação às autoridades competentes para determinação de responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional, o Presidente da Junta de Freguesia notificará a entidade para apresentar justificação para o não cumprimento do Regulamento e, em face da justificação apresentada, proporá ao Executivo da Junta de Freguesia uma das seguintes decisões:

- a) A não aplicação de qualquer sanção por considerar válida e aceitável a justificação e ou pela ausência de danos resultantes da violação do Regulamento;
- b) A impossibilidade de usufruir de futuras cedências de viatura durante

um período nunca superior ao do mandato dos órgãos autárquicos;

c) Perda de subsídios/apoios que a entidade possa usufruir ao longo do ano.

Artigo 11.º

(Disposições finais)

1 — O Presidente da Junta de Freguesia de Figueiró tem a competência para anular os serviços autorizados, quando surjam casos excepcionais, nomeadamente avarias mecânicas, ou em caso de iniciativas da Junta de Freguesia de Figueiró imprevistas que requeiram a afetação destes recursos, comunicando o facto à entidade requerente logo que dele tenha conhecimento.

2 — A situação prevista no número anterior não confere à entidade requerente o direito a qualquer indemnização.

3 — As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Figueiró, ou pelo responsável com competência delegada.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.